Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9525 — EPE/OCH/Omnicare)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 307/08)

1. Em 4 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Equistone Partners Europe Limited («Equistone», Reino Unido).

— Omnicare Holding GmbH & Co. KG («OCH», Alemanha).

— Omnicare Beteiligungen GmbH («Omnicare», Alemanha).

No âmbito do presente projeto de concentração, a Equistone e a OCH adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Omnicare.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Equistone é uma sociedade de investimento em participações privadas ativa no Reino Unido, em França, na Alemanha e na Suíça. Os fundos controlados pela Equistone estão a investir em empresas de vários setores, nomeadamente consumidores e viagens, serviços financeiros, engenharia especializada e serviços de apoio;

— A Omnicare opera principalmente nos seguintes domínios: i) distribuição de medicamentos especializados (produtos farmacêuticos oncológicos), ii) prestação de serviços às farmácias, iii) detenção de participações em determinados centros de cuidados médicos ambulatórios e iv) clínicas de tratamento de doenças e distúrbios mentais e psicossomáticos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9525 — EPE/OCH/Omnicare

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.